LEI Nº 1.302/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber a indenização dos Municípios de Umuarama-PR e Alto Paraiso-PR, pelas despesas necessárias à construção de uma ponte sobre o rio do veado, a que faz divisa entre os três municípios, e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº. 089/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a formalização de termo próprio com os Municípios de Umuarama-PR e Alto Paraíso-PR, indenizarem as despesas necessárias para a construção de uma ponte, sobre o Rio do Veado, com extensão de 15,50 metros e largura de 5,00 metros, localizada na Estrada Palmeirinha, ponto divisa entres os três Municípios.

Art. 2º. Toda a responsabilidade pela construção da referida ponte, será do Município de Icaraíma Pr, devendo apresentar - para aprovação prévia - o projeto detalhado, contendo dentre outros, o orçamento e o cronograma físico e financeiro.

Art. 3º. Com a aprovação do projeto, será também de responsabilidade do Município de Icaraíma-PR, a realização do processo de licitação, ficando os Municípios conveniados, obrigados acompanharem todas as etapas do certame.

Art. 4º. Todos os Municípios obrigam-se, solidariamente, a acompanharem a execução do projeto, em especial, quanto ao cronograma físico e financeiro.

Art. 5º. A forma de liquidação da responsabilidade financeira dos Municípios conveniados Umuarama e Alto Paraíso, será por meio de indenização ao Município de Icaraíma-PR, devendo para tanto a Secretaria Municipal de obras, emitir parecer pela execução e regularidade no projeto.

Parágrafo único. O custo estimado da obra será de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e cada município arcará com um terço do valor, sendo que o Município de Umuarama, e Alto Paraíso farão a indenização ao Município de Icaraíma.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de agosto de 2016.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/T1ELTIM9-X489_Leis.pdf
Publicado: 06-08-2016
Pagina: B4
Edição: 10.740